



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Brasília, 30 de novembro de 2020

Aprovado na Xª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de XX/XX/2020.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	BREVE APRESENTAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO	3
3.	BREVE APRESENTAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	5
4.	DEFINIÇÕES LEGAIS	5
4.1.	Entidade	5
4.2.	Clientes	6
4.3.	Pessoa Politicamente Exposta	6
5.	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE	8
5.1.	Cadastro	8
5.2.	Identificação das Pessoas Politicamente Expostas	9
5.3.	Registro de Operações	9
5.4.	Comunicação das Operações	10
6.	FERRAMENTAS DE CONTROLE	11
6.1.	Cadastro	11
6.2.	Registro das Operações	11
7.	RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS	12
8.	AVALIAÇÃO DE RISCOS	12
9.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	13
10.	TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES	13
11.	RELATOR	13
12.	APROVAÇÃO	13



1. INTRODUÇÃO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA Instituto SEBRAE de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede no Distrito Federal, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem o objetivo de estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultações de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

O objetivo da revisão desta Política é o de atender à legislação vigente e em especial a Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

2. BREVE APRESENTAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Aprovado na Xª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de XX/XX/2020.



Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **Colocação** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento os valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- **Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.



3. BREVE APRESENTAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

a) O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

b) São atos de terrorismo:

- usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

c) **Pena** - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

4. DEFINIÇÕES LEGAIS

4.1. Entidade

SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social.

Aprovado na Xª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de XX/XX/2020.



4.2. Clientes

Os participantes, as patrocinadoras, os instituidores, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

4.3. Pessoa Politicamente Exposta

Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da publicação da Instrução PREVIC nº nº 34, de 28/10/2020, para os que já eram “clientes” do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou a partir da data de início da relação jurídica estabelecida com a Entidade, para os novos “clientes”.

Consideram-se pessoas politicamente expostas:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-



Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.
- VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e
- XI - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - chefes de estado ou de governo;
- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.
- VII - os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.



5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

5.1. Cadastro

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus "clientes". O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- II - seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- III - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- VI - ocupação profissional; e
- VII - informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA (esta informação é confidencial e não deverá fornecida nem disponibilizada).

O cadastramento do cliente enquadrado exclusivamente como beneficiário só será obrigatório a partir do momento em que houver, entre ele e o SEBRAE PREVIDÊNCIA, pagamento ou recebimento de valores, seja a que título for.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.



Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

5.2. Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

- I - a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e
- II - a identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade. Esta condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.

5.3. Registro de Operações

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.



O SEBRAE PREVIDÊNCIA, para os fins do disposto no art. 19 da IN PREVIC 34 de 28/10/2020, dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II - aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução;
- V - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.4. Comunicação das Operações

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, deverá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- I - todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.
- II - todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no item 4.3;
- III - todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no



que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 1998.

A Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras das operações de que trata esta Política, devendo ainda indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Instrução PREVIC nº 34 de 28/10/2020.

Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613/98, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

6. FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro de financiamento do terrorismo, o SEBRAE PREVIDÊNCIA manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

6.1. Cadastro

Atualização cadastral dos seus “clientes” realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

6.2. Registro das Operações

I – Acompanhamento de contribuições totais (básica + Serviço Passado + Voluntária) com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas politicamente expostas e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo “cliente”.

Aprovado na Xª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de XX/XX/2020.



- II - Acompanhamento dos resgates de valor iguais ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas politicamente expostas e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os Participantes.
- III – Proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- IV – Recebimento de depósitos em conta corrente do SEBRAE PREVIDÊNCIA apenas através de depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED) ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

7. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA é responsável pela gestão e controle dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável.

Cumpra aos administradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA, inclusive Diretores e membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos funcionários da Entidade, guardar sigilo de informações relevantes a respeito do SEBRAE PREVIDÊNCIA, de seus clientes, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. AVALIAÇÃO DE RISCOS

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Devem ser implementados procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação em conformidade com esta política e com a avaliação interna de risco.

Aprovado na Xª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de XX/XX/2020.



9. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- I - Lei Federal 9.613 de 03/03/1998;
- II - Lei Federal 13.260 de 16/03/2016
- III - Resolução COAF nº 031 de 07/06/2019;
- IV - Instrução PREVIC nº nº 34, de 28/10/2020.

10. TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	PÁGINA	MOTIVO	RESPONSÁVEL
2ª Versão	10/12/2020	13	Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.	Klayton Rosa

11. RELATOR

Conselheiro Coordenador da Comissão de Investimentos
Conselheiro André Spínola

12. APROVAÇÃO

4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo
Resolução nº 202/2020.
Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Aprovado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 10/12/2020.